



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 05/06/2023

Processo Administrativo nº 072/2023

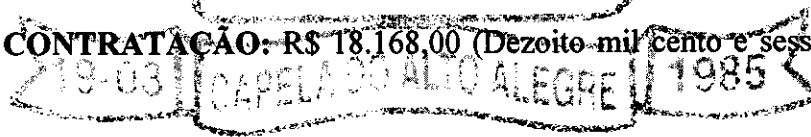
**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 040/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre

CONTRATADO: MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO:	Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO necessidade de serviços de informática, para a locação, implantação, atendimento técnico especializado, manutenção (preventiva e corretiva) de softwares de sistema web de gestão na área de Tributos e Nota Fiscal Eletrônica, que atendam as especificações técnicas junto aos órgãos de controle externo.</p> <p>CONSIDERANDO a justificativa em face ao interesse público presente na necessidade de utilização desse sistema especializado pelas diversas Secretarias deste Município, tais serviços são importantes para o bom funcionamento das atividades de toda a administração municipal.</p> <p>CONSIDERANDO que a utilização do dispositivo de emissão de Notas Fiscais Eletrônica melhora a qualidade dos serviços oferecidos aos gestores, servidores, bem como agiliza e dinamiza informações – população;</p> <p>CONSIDERANDO que o sistema tornará mais eficiente os lançamentos, registro e a dívida e cobrança dos tributos municipais no Município de Capela do Alto Alegre – BA.</p> <p>CONSIDERANDO que tal serviço para ser adquirido, conforme determina a legislação, deve ser precedido de procedimento licitatório, solicitando a V. Ex^o providências cabíveis no sentido de deflagrarmos processo licitatório para a locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, conforme descrições e quantitativos abaixo, destinados ao atendimento diário das demandas da Secretaria.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	12 (Doze) meses.

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO

Sec. Municipal de Finanças.

Em: 05/06/2023

1985

ANÁLISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima deliberado pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal

Em: 05/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 (Doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA,** para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.332/202, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade com interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados, no cumprimento das obrigações contratuais nesta licitação;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoa, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independentemente da inscrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente ~~da melhor oferta~~ assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICACAO TECNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documento: :

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0305- Secretaria Municipal de Finanças.	2002- Manutenção dos Serviço técnicos e apoio administrativos	33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	1.500.0000

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOT.
1	Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas	Mensal	12	R\$ 1.541,00	R\$ 18.168,00

Capela do Alto Alegre/BA, 05 de Junho de 2023.


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Sec. Municipal de Finanças



Capela do Alto Alegre, 29 de maio 2023.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre - Bahia

Prezado Senhor,

Conforme contato preliminar, estamos apresentando proposta de serviço de locação de software de emissão de notas fiscais eletrônicas para a prefeitura municipal.

A nossa proposta compreende tanto a proposta técnica quanto a proposta financeira.

Toda a manutenção, bem como treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal se dará por conta da proponente.

Atenciosamente,

Mário Moacy Carneiro
Diretor

1. Custo do Serviço

O custo total dos serviços descritos nesta proposta, incluindo o sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas é de 1.514,00 (um mil e quinhentos e quatorze reais) mensais. Totalizando 18.168,00 (dezoito mil e cento e sessenta e oito reais) por um período de 12 (doze) meses.

Mario Moacy Carneiro
Consultor Técnico
MMC DOS S ACESSORIA ME
CNPJ – 08.073.931/0001-21

M M C DOS SANTOS ASSESSORIA ME
CNPJ – 08.073.931/0001-21
Avenida Lindaura Sapucaia Costa 168 A Centro
Fone / (75) 8106 0241

08.073.931/0001-21
M M C DOS SANTOS ASSESSORIA - ME
Av Lindaura Sapucaia Costa - Centrp - Nº 168A
CEP:44.645-000 CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.073.931/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2006
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MMC ASSESSORIA	PORTE ME
-----------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LINDAURA SAPUCAIA COSTA	NÚMERO 168-A	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------------------------	------------------------	----------------------------

CEP 44.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 3690-2000
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2006
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2022 às 14:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Feira de Santana, 05 de maio de 2023.

Objeto: Locação de software para emissão de notas fiscais eletrônicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREZADOR SENHORES:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta, relativa ao fornecimento de software para emissão de notas fiscais eletrônicas com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), visando o aumento da arrecadação de recursos próprios.

1 - PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL - L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME
INSCRIÇÃO NO CNPJ - 11.097.285/0001-47
ENDEREÇO - RUA ANTONIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25 - CENTRO
CEP - 44645-000
CIDADE: CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11.097.285/00
L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME
R. ANTONIO JUVÊNCIO DOS SANTOS, 25
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA



TRIBUTOS

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	P. unit	P.total
1	Fornecimento de software para emissão de notas fiscais eletrônicas	Mês	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.000,00	

2.2 - DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- ✓ Locação de software para emissão de notas fiscais eletrônicas;
- ✓ Suporte técnico;

4 - PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 O VALOR DOS NOSSOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PROPOSTA É DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

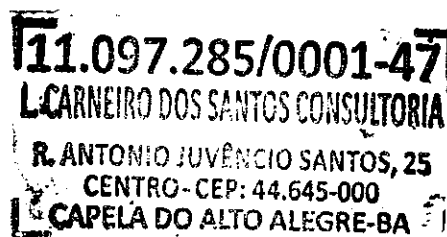
4.3 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE DOZE MESES QUE TOTALIZARÁ R\$ 21.000,00 DIVIDIDOS EM PARCELAS DE R\$ 1.750,00 MENSAIS

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias

Sem mais, subscrevemo-nos,

Leocáudio Carneiro dos Santos

L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME
CNPJ - 11.097.285/0001-47





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.097.285/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2009	
NOME EMPRESARIAL L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZ TRIBUTOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO JUVENCIO SANTOS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ademilde_almeida@hotmail.com	TELEFONE (75) 8171-0595/ (75) 8171-0595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:07:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Santo Antônio de Jesus 05 de maio de 2023.

PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.

7 SISTEM- SOLUÇÃO EM GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO. ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS.

Pela presente apresentamos proposta para locação de software de gerenciamento tributário, com emissão de notas fiscais eletrônicas para a Prefeitura Municipal.

DO FINANCEIRO:

Os serviços propostos terão custo total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) assim distribuídos:

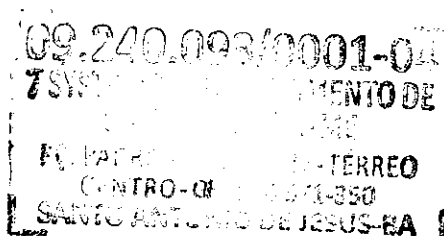
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	P. unit	P.total
1	Locação de software de emissão de notas fiscais eletrônicas	Mês	12	R\$ 1.600,00	19.200,00
VALOR TOTAL				19.200,00	

Proposta válida por 60 dias.

JACOB RODRIGUES DE SOUZA

7SYSTEM

09.240.093/0001-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.240.093/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2007
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 7 SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 7 SYSTEM	PORTE ME
----------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HERMIRO COSTA E SILVA	NÚMERO 588	COMPLEMENTO TERREO
---------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO ANA LUCIA	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
-------------------	------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 7SYSTEM@FOLHA.COM.BR	TELEFONE (75) 8823-6620/ (75) 8103-2285
---------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2007
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:08:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



http://assinador.fccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HRAK7an33YE5T0VA4chave2=BT-06a0C0mpe-IH0Hn0cErg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1067444634-ADMIN:IDE ALMEIDA SOUZA SILVA

ALTERAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
 M M C DOS SANTOS ASSESSORIA

MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1972, CASADO, COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 717.163.435-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE no 0577984004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado à Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168, Centro, Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44.645-000, BRASIL, titular da empresa M M C DOS SANTOS ASSESSORIA, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE no 29103647125, com sede à Avenida Lindaura Sapucaia Costa, 168-A, Centro, Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44.645-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.073.931/0001-21 resolve transformar esta Firma Individual em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica Transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social a ser **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – Passa a constituir o capital da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL mencionada na cláusula anterior. O capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais) representado por 100 (cem) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00(mil reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades:
 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA
 PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022

Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

14/01/2022

Chancela 125748216563/58
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.fccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=KW430H8ZKX7ans9yESTI0VA3chave2=5-06ac0pMq=HRFRncfRz
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446334-ADMILIE ALMEIDA SOUZA SILVA

CULTURAIS E ARTÍSTICAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
- 7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
- 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 6822600 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
- 6399200 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
 Protocolo 217816118 de 30/12/2021

Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



Para tanto firma, em ato contínuo, o Ato Constitutivo por transformação da Sociedade Limitada Unipessoal.

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA

MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1972, CASADO, COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 717.163.435-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0577984004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado à Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168, Centro, Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44.645-000, BRASIL, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade limita unipessoal girará sob o nome empresarial **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA** e terá sede no seguinte endereço: Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168-A, Centro, Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44.645-000, BRASIL.

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente sob responsabilidade do titular, dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	Nº de Quotas	Valor	Percentual
MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS	100	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2022

<http://assinador-fcsa.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3CHFRAX7ans3y5t5tVA4chave2=SI-06accpms=H0Rn0ctf8>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADENILTE ALMEIDA SOUZA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
 Protocolo 217816118 de 30/12/2021
 Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XR730H8AN7an83YE9T0VA8chave2=BT-06aCC0MPEIHZnnc1Rg>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446334-ADMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CNAE FISCAL

6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6822600 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

6399200 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

6209100 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
 Protocolo 217816118 de 30/12/2021
 Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



http://assinador.fccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HHP2X7ant3yF5T0VAKAChave2=ST-06acc0p0p0eIH2Rnc0FRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446334-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2006, considerando empresário individual, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE, ao sócio MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Cláusula Sétima - A sociedade Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Nona - Fica eleito o foro de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
 Protocolo 217816118 de 30/12/2021
 Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



<http://assinador.fscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XXW30HNSLX7AN:3YI9T07A&chave2=ST-06a0CPWfE=H2hKncfRg>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1067144634-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

CAPELA DO ALTO ALEGRE- BA, 15 de dezembro de 2021.



 MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS





Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
 Protocolo 217816118 de 30/12/2021
 Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 010561/0-5, expedida em 21/10/1997, inscrito no CPF nº 106.744.465-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento contém 6 páginas e é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

ITEM 01. ALTERAÇÃO CONTRATUAL MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA 6 PÁGINAS.

Data: 15/12/2021

Assinatura

http://assinador.fcsa.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XM13oHnDax7ant3yE5T0VA&chave2=HT-06aCQDMPeIH2nMncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
Protocolo 217816118 de 30/12/2021
Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



217816118

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	217816118 - 30/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205145609
CNPJ 08.073.931/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 14-01-2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205145609 DE 14-01-2022 DATA AUTENTICAÇÃO 14/01/2022



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10674446534 - ADEMILDE ALMEIDA-SOUZA SILVA - Assinado em 14/01/2022 às 14:45:23

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Certifico o Registro sob o nº 29205145609 em 14/01/2022
Protocolo 217816118 de 30/12/2021
Nome da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA NIRE 29205145609
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 125748216563758
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 29/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000148/2023

Emissão: 29/05/2023

Validade: 27/08/2023

MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA

CGA: 000.000.371/001-45

CNPJ: 08.073.931/0001-21

CNAE: 6920-6/02

AVN LINDAURA SAPUCAIA COSTA,168-A

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Reinaldo Lobato de Souza
Diretor do Depart de
Arrecadação e Tributos/SMF
Decreto Municipal 012/2017

Validação Web:

Emissor: REINALDO



00220230000014800000197195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 08.073.931/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:30:56 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **F954.C5A8.79B3.160B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233059381

RAZÃO SOCIAL	
MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.537.476	08.073.931/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.073.931/0001-21
Certidão n°: 23631888/2023
Expedição: 30/05/2023, às 09:34:14
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.073.931/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.073.931/0001-21
Razão Social: M M C DOS SANTOS ASSESSORIA
Endereço: AV LINDAURA SAPUCAIA COSTA 168A / CENTRO / CAPELA DO ALTO
ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051201012695946210

Informação obtida em 30/05/2023 09:35:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins S/N Centro – CEP 44.642-000
Nova Fátima – Bahia - C.N.P.J.: 16.444.069/0001-44
FONE (0XX) 75 234-1014 - TELEFAX – (0XX) 75 234 – 1016




Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa M M C DOS SANTOS ASSESSORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.073.931/0001-21, sediada à Avenida Lindaura Sapucaia Costa 168 A – Centro –Capela do Alto Alegre-Ba, prestou serviços de consultoria tributária com locação de softwares de gerenciamento tributário e recadastramento imobiliário ao Município de Nova Fátima.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2014.


ADM. ROSINALDO LIMA DA CUNHA
Diretor de Tributos e Fiscalização
Bel. em Administração
CRA/BA Nº 25.311

Prefeitura Municipal de Nova Fátima
Secretaria Municipal de Finanças
Bel. Rosinaldo Lima da Cunha
Chefe de Setor Tributário - Doc. nº 025/2014



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa M M C DOS SANTOS ASSESSORIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.073.931/0001-21, sediada à Avenida Lindaura Sapucaia Costa 168 A – Centro – Capela do Alto Alegre-Ba, prestou serviços de consultoria tributária com locação de softwares de gerenciamento tributário e recadastramento imobiliário ao Município de Ipecaetá.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2013.


MARCELL SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

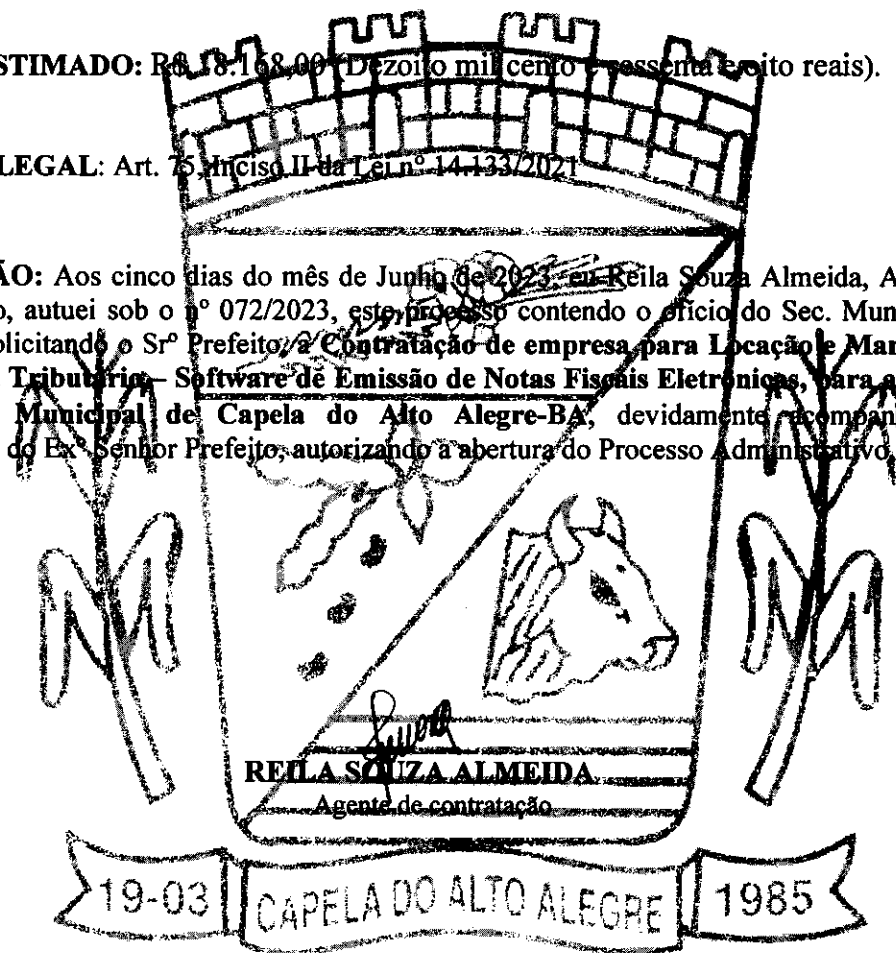
SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos cinco dias do mês de Junho de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 072/2023, este processo contendo o ofício do Sec. Municipal de Finanças solicitando o Srº Prefeito a Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

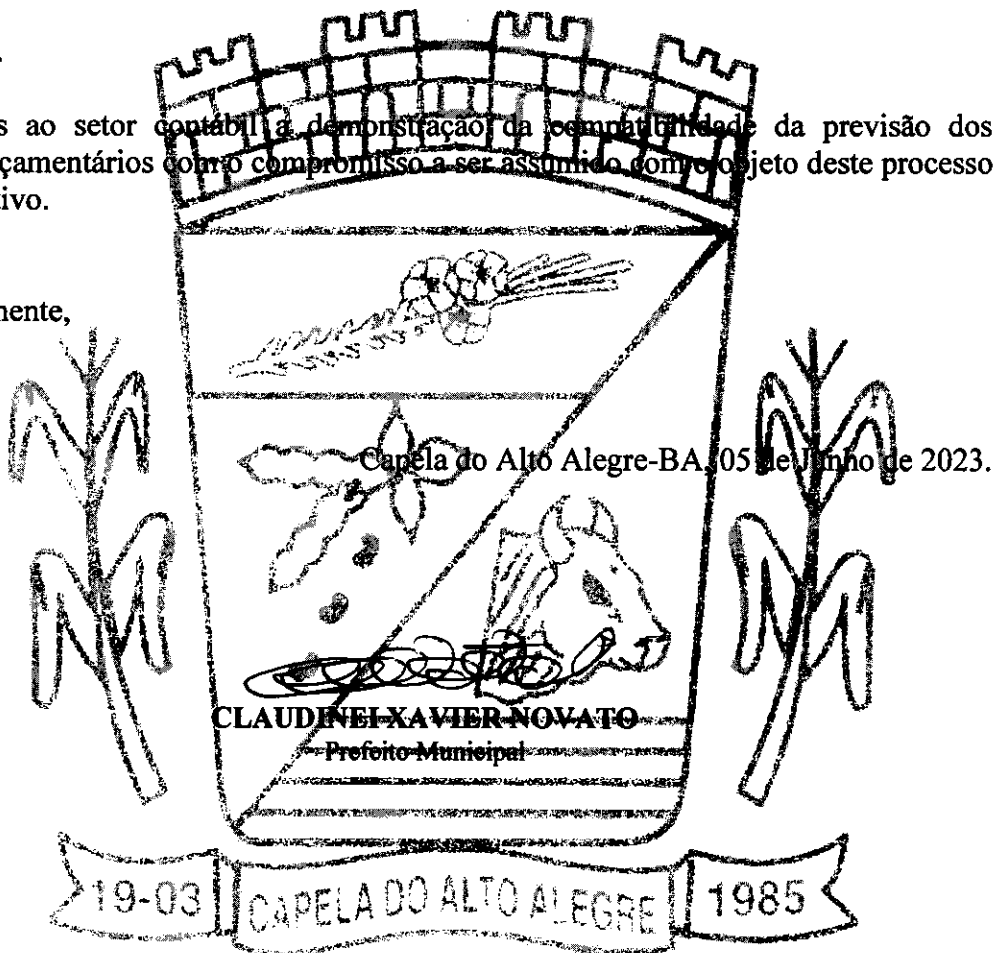
Processo Administrativo nº 072/2023.

Objeto: Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários como compromisso a ser assumido como objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 05 de Junho de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE
0305- Secretaria Municipal de Finanças	2002- Manutenção dos Serviços técnicos e apoio administrativos	33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação – Pessoa Jurídica			500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a EDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Junho de 2023.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 072/2023
Dispensa de Licitação nº 040/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor ~~em~~ no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 05 de Junho de 2023.
19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 072/2023

Referente: **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e legais administrativos.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 05 de Junho de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa ~~XXXXXXXXXXXX~~ inscrito no CNPJ cujo n.º ~~XXXXXXXXXX~~, Residente na ~~XXXXXXXXXX~~, ~~XXXX~~, ~~XXXXXX~~ CEP ~~XXXXXX~~ Estado ~~XXXX~~, representado pelo Sr. ~~XXXXXX~~ inscrito no CPF n.º ~~XXXXXX~~, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e o Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá o regime de ~~execução empreitada por preço global~~.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX** **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX** e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, no presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento de pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à Conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e outros documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei;

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

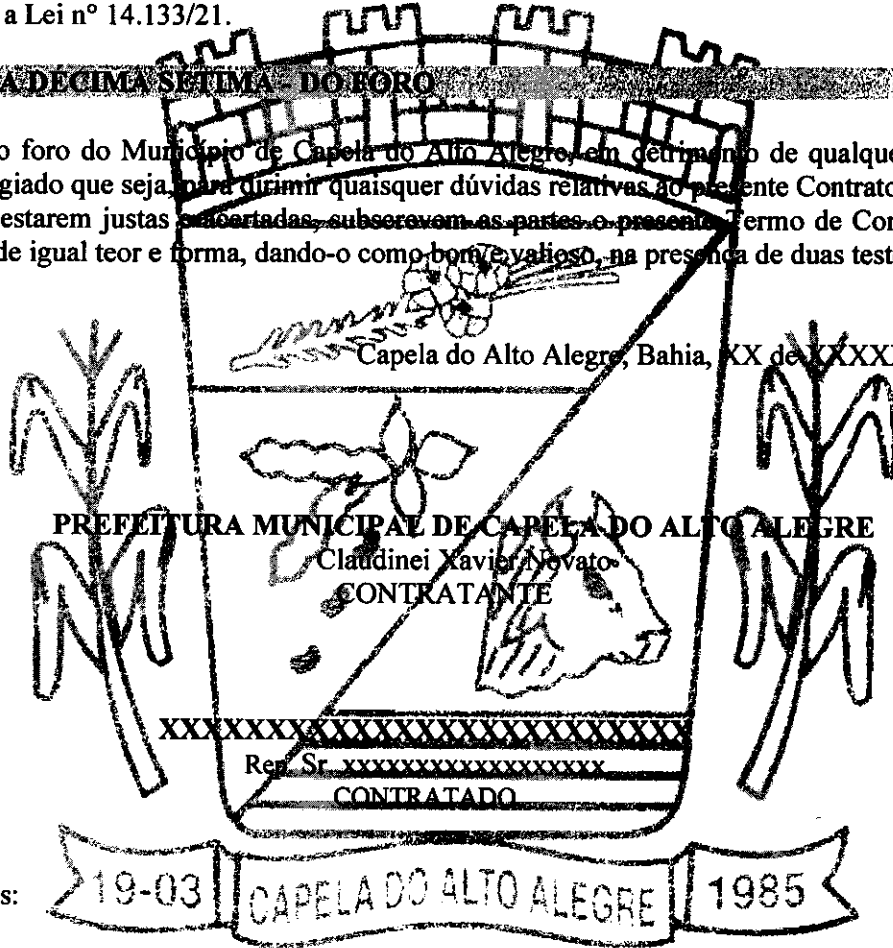
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXX de 20XX.



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/000072/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00072/2023
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA
EMENTA: IREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0040/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA TRIBUTÁRIO- SOFTWARE DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA para promover serviço locação e manutenção do sistema tributário, inclusive o software para emissão de notas fiscais.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade de contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que o responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização do procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

12. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 19.456,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo, consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **DOS SANTOS ASSESSORIA ME**, consta o valor de R\$ 18.168,00 (dezoito mil, cento e sessenta e oito reais), correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ao fornecimento dos serviços, sendo que L CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, ofereceu proposta no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e, por fim, a empresa NOME EMPRESARIAL 7 SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA alcançou o valor no importe de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos na proposta fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação. Por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

18. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

19. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

20. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**

21. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

22. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observe-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos no regulamento;

XIX - os casos de extinção.

22. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das condições necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

24. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

25. Desta feita, entendemos que o procedimento atende parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV- CONCLUSÃO

16. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada nos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que **se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0072/2013, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 05 de junho de 2013.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 039/2023, objetivando a contratação da empresa **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CPNJ sob o nº 08.073.931/0001-21, para **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas**, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA, cujo valor é de **R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Junho de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 040/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA**, Inscrito no CPNJ sob o nº **08.073.931/0001-21**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 040/2023, para a **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas**, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Junho de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA, Inscrito no CPNJ sob o nº 08.073.931/0001-21, referente à **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-BA**, no valor global de **R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Junho de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 040/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 06/06/2023.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa MMC DOS SANTOS ASSESSORIA LTDA, Inscrito no CPNJ sob o nº 08.073.931/0001-21, referente à **Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema Tributário – Software de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para atender a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre- BA, no valor global de R\$ 18.168,00 (Dezoito mil cento e sessenta e oito reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Junho de 2023.**

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal